

(redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 166, § 4º, III e XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); 4º, IV e 17, V, "a" e "b", do Dec. nº 9.740/97.

Suposta interpretação do contribuinte de que tal produto possa ser enquadrado como de alíquota menor não elide a culpa e o dever de pagar o imposto e suas cominações.

As listas de produtos constantes dos anexos do RICMS constituem-se em *numerus clausus*.

Recurso conhecido e improvido. Decisão por maioria.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2005.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nos 431 e 432/2005.
(PROC. ORIGINAIS: 101.0007 e 101.0008/2004).
RECORRENTE: DELTA COM. E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 144/2005

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO A MENOR DO IMPOSTO DEVIDO. RECURSO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO E AO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO.

Aplicação de alíquota a menor em produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

O simples entendimento, por parte do contribuinte, de que não há valia em pauta aplicada pela SEFAZ não o exime de pagamento do diferencial apurado.

Ao ingressar em Juízo discutindo a mesma matéria objeto de recurso fiscal administrativo implica em renúncia tácita do contribuinte em continuar utilizando-se deste meio. Inteligência do artigo 38, da Lei nº 6.830/80.

Recurso não conhecido. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 25 de novembro de 2005.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara – PROCESSO DE RECURSO FISCAL: 086/2005
PROCESSO ORIGINAL: 346.01157/2003
RECORRENTE: EDVANNE ARRUDA MONTE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

Sessão realizada em 29 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO Nº 145/2005

EMENTA: ITCD. BASE DE CÁLCULO INFERIOR À PREVISTA EM LEI. VALOR VENAL DO IMÓVEL DOADO USADO PARA DETERMINAR O QUANTUM DEBEATUR MENOR QUE OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO. ERRO DE FATO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE COM A RETIRADA DA MULTA PUNITIVA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara – PROCESSO DE RECURSO FISCAL: 340/2005
PROCESSO ORIGINAL: 346.810/2002
RECORRENTE: CID MENDES DE RESENDE FILHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

Sessão realizada em 29 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO Nº 146/2005

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF. IRRELEVÂNCIA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PARA CARACTERIZAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA DA PENALIDADE DE

MULTA PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara – PROCESSO DE RECURSO FISCAL Nº 038/2005
PROCESSO ORIGINAL: 346.00988/2003
RECORRENTE: TRANSPORTADORA VALE DO MEARIM LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO.

Sessão realizada em 29 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO Nº 147/2005

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL POR PARTE DA CONTRIBUINTE, INDEPENDENTE DE A COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS SER A ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO, DECORRENDO A OBRIGAÇÃO DO ATO DE INSCRIÇÃO NO CAGEP.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara – PROCESSO DE RECURSO FISCAL Nº 039/2005
PROCESSO ORIGINAL: 346.00989/2003
RECORRENTE: TRANSPORTADORA VALE DO MEARIM LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO.

Sessão realizada em 29 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO Nº 148/2005

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL POR PARTE DA CONTRIBUINTE, INDEPENDENTE DE A COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS SER A ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO, DECORRENDO A OBRIGAÇÃO DO ATO DE INSCRIÇÃO NO CAGEP.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

P. P. 17709

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 001/2005

CONTRATANTE: Companhia Editora do Piauí - COMEPI.
CNPJ (MF) 06.861.033/0001-02
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Gerais Auxiliares - Aquisição de Mão-de-Obra (01 Vigia, 01 Motorista, 01 Zelador e 01 Atendente/Recepcionista).
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 378/2005
LIBERAÇÃO nº 1932/2005 - CEL/SEAD
REFERÊNCIA: Pregões 001 e 002/2004 e 037/2005 - CEL/SEAD - BENS E SERVIÇOS COMUNS - SRP.
VALOR MENSAL: R\$ 2.545,00 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais).
VALOR ANUAL: R\$ 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais).
CONTRATADA: COOSERG - Cooperativa de Trabalho em Serviços Gerais.
CNPJ (MF) 05.760.774/0001-34
DATA DA CONTRATAÇÃO: 12/12/2005

P. P. 17722
3-1